

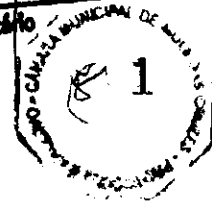
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 25/05/2011

2.º Secretário



MENSAGEM GP N° 602/2011

Mogi das Cruzes, 25 de maio de 2011.

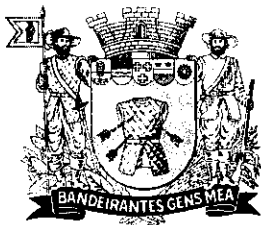
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para substituir o enunciado do Convênio n° 1, de 11 de janeiro de 2011, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Associação Esportiva Juventude, com a finalidade de implantação de um Centro de Formação de Atletas.

2. Nos termos do permissivo constante da Lei n° 6.496 de 29 de dezembro de 2010 e da aprovação da medida pelo Conselho Municipal de Desportos – CMD, foi celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Associação Esportiva Juventude o Convênio n° 1, de 11 de janeiro de 2011, tendo por objeto a formalização de uma parceria e cooperação mútua entre os partícipes para a implantação de um Centro de Formação de Atletas no Município de Mogi das Cruzes, com desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva, com crianças e adolescentes, visando à inclusão social, centrado no esporte como fator motivacional, em especial o futebol, englobando a um só tempo um conjunto de elementos que pretendem agir como elos interligados, alavancando a saúde física, mental e social, direcionada aos interesses e competências de diferentes faixas etárias, tomando como ponto de partida a faixa etária de 9 a 17 anos.

3. Conforme exposto no pedido formulado pela Associação Esportiva Juventude no anexo expediente que originou o Processo Administrativo n° 15.805/11, o Convênio assinado pelos partícipes está em desacordo com o que foi aprovado pelo Ministério do Esporte, que não aceitará os projetos da Entidade, situação esta que inviabilizaria a construção e desenvolvimento das atividades do centro de treinamento objetivado.

4. Assim sendo, as alterações introduzidas no texto anteriormente firmado pelos partícipes visam cumprir às exigências do Ministério do Esporte, na forma proposta pela Associação Esportiva Juventude na Exposição de Motivos que resultou no referido processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

2

MENSAGEM GP Nº 602/11 – FLS. 2

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo nº 15.805/11, contendo, além do pedido formulado pela Associação Esportiva Juventude, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Esporte e Lazer, de Planejamento e Urbanismo e de Assuntos Jurídicos, os quais analisaram e aprovaram a proposição de lei ora encaminhada, e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

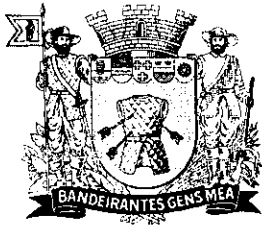
6. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar à Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

8.3

PROJETO DE LEI 065 / 11

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para substituir o enunciado do Convênio nº 1, de 11 de janeiro de 2011, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Associação Esportiva Juventude, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

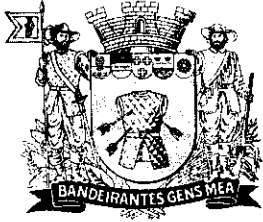
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a substituir o enunciado do Convênio nº 1, de 11 de janeiro de 2011, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Associação Esportiva Juventude, pelo texto anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei, que tem por objeto a implantação de um Centro de Formação de Atletas, com desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva, com crianças e adolescentes, visando à inclusão social, centrado no esporte como fator motivacional, em especial o futebol, englobando a um só tempo um conjunto de elementos que pretendem agir como elos interligados, alavancando a saúde física, mental e social, direcionada aos interesses e competências de diferentes faixas etárias, tomando como ponto de partida a faixa etária de 9 a 17 anos, sendo previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD e condizentes com a política municipal para a área.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2011

P. nº 15.805/11

CONVÊNIO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUVENTUDE, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS.

Pelo presente instrumento, o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG. sob o nº 18.083.750-3 e do CPF/MF sob o nº 094.202.758-25, assistido pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Nilo Martins Guimarães**, portador da CIRG. sob o nº 7.567.765-9 e do CPF/MF sob o nº 009.700.468-55, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e a **Associação Esportiva Juventude**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede na Alameda Lorena, nº 800 - 21º andar - Conj. 2111 - Jardim Paulista-SP - CEP 01424-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.237.730/0001-64, representada por seu Presidente, **João Luiz Urbaneja**, portador da CIRG sob o nº 11.411.789 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 012.137.698-25, e por seu Tesoureiro, **Veríssimo de Jesus**, portador da CIRG sob o nº 0375501363 SSP/BA e do CPF/MF sob o nº 352.317.775-87 doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. do Processo nº 15.805/11, devidamente autorizado pela Lei nº 6.496, de 29 de dezembro de 2010 e, em conformidade com a Lei nº, de de de 2011, e aprovado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

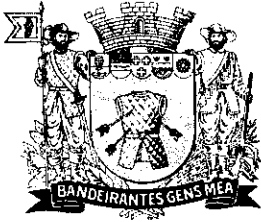
CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto:

1.1 Constitui objeto deste Convênio a formalização de uma parceria e cooperação mútua entre os partícipes para a implantação de um Centro de Formação de Atletas no Município de Mogi das Cruzes, com desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva, com crianças e adolescentes, visando à inclusão social, centrado no esporte como fator motivacional, em especial o futebol, englobando a um só tempo um conjunto de elementos que pretendem agir como elos interligados, alavancando a saúde física, mental e social, direcionada aos interesses e competências de diferentes faixas etárias, tomando como ponto de partida a faixa etária de 9 a 17 anos, sendo a medida previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD e condizentes com a política municipal para essa área de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações e Competências do CONVENENTE:

2.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **CONVENENTE**, afora outras, previstas neste Convênio e as que por lei couber:

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277 - Centro Cívico - CEP: 08780-900 - Tel.: 4798-5028
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: gabinete@pmmc.com.br Fax: 4725-2426



2.1.1 disponibilizar o uso do imóvel municipal localizado na Avenida Antonio de Almeida, bairro do Mogilar, inscrito na Municipalidade sob setor 11, quadra 26, unidade 007, registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, sob Matrícula 51.706, perfazendo área total de 139.478,04 m², conforme consta da Planta L3917-10 e respectivo memorial descritivo, conforme elementos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 51.211/2010, o qual fica fazendo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição;

2.1.2 apoiar tecnicamente a **CONVENIADA** na execução das atividades objeto deste Convênio;

2.1.3 supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, as atividades dos atletas e da **CONVENIADA**, no desenvolvimento do respectivo Plano de Trabalho;

2.1.4 comunicar ao Conselho Municipal de Desportos - CMD, as irregularidades verificadas e não sanadas pela **CONVENIADA**, quanto ao cumprimento das obrigações e competências constantes da Lei nº 6.496/2010 e deste Convênio;

2.1.5 comunicar a **CONVENIADA** da programação de eventos a serem realizados pelo **CONVENENTE**, a qual deverá ser observada.

2.1.6 utilizar-se das instalações do Centro de Formação de Atletas, quando necessitar de suas dependências para atividades que poderão ser realizadas em conjunto pelos participantes ou, isoladamente, pela **CONVENENTE**, desde que previamente acordado com a **CONVENIADA**, para que não haja prejuízo às atividades em andamento.

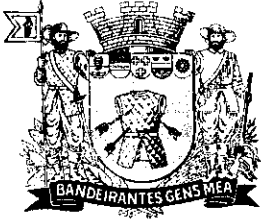
CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações e Competências da CONVENIADA:

3.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONVENIADA**, afora outras, prevista neste Convênio e as que por lei couber:

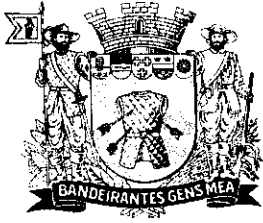
3.1.1 executar o respectivo projeto na conformidade do Plano de Trabalho apresentado;

3.1.2 executar as obras e serviços de construção do Centro de Formação de Atletas sob suas expensas, sem ônus financeiros para o Município de Mogi das Cruzes;

3.1.3 cumprir os prazos fixados nos incisos I e II do artigo 5º da Lei nº 6.496/2010, para a execução das obras e serviços e início das atividades do Centro de Formação de Atletas, observado, também, o respectivo Plano de Trabalho;



- 3.1.4 responsabilizar-se pelas despesas de manutenção do Centro de Formação de Atletas, sem ônus financeiro de qualquer natureza ao **CONVENENTE**;
- 3.1.5 zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **CONVENENTE**;
- 3.1.6 proporcionar amplas e iguais condições de acesso do público alvo aos respectivos programas e / ou projetos sociais desenvolvidos, também, àqueles que lhes forem encaminhados pelos setores competentes do Poder Público local, Ministério Público ou Poder Judiciário, se o caso, sem discriminação de qualquer natureza e sem cobrança de quaisquer valores das mesmas, dos seus familiares ou responsáveis legais;
- 3.1.7 manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos planejados;
- 3.1.8 acolher as orientações que lhe forem dadas pela assessoria técnico-administrativa do **CONVENENTE**, destinadas à execução das atividades programadas;
- 3.1.9 assegurar ao **CONVENENTE** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 3.1.10 afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e a participação do **CONVENENTE**, bem como dos órgãos das demais esferas governamentais no respectivo projeto, quando for o caso;
- 3.1.11 arcar, única e exclusivamente, com todo e qualquer ônus ou encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso incidente sobre as atividades quando for tratar de recursos oriundos de outras esferas de governo;
- 3.1.12 utilizar a área objeto deste Convênio no atendimento de crianças e adolescentes e no estímulo ao esporte, à cultura, à saúde e à educação;
- 3.1.13 desenvolver projetos sociais que estimulem a cidadania de crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- 3.1.14 contribuir para o estímulo ao desempenho de esportes, entre crianças e adolescentes, dando-lhes oportunidades de futuro e para o exercício da cidadania e, formando, preferencialmente, atletas mogianos, criados e formados no Município de Mogi das Cruzes, dentre pessoas de comunidades menos favorecidas;



3.1.15 atender às requisições do **CONVENENTE**, sempre que esta necessitar das dependências para atividades que não prejudiquem as instalações ou atividades realizadas pela **CONVENIADA**, e para o desenvolvimento de atividades físico-esportivas e culturais inerentes aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ficando o **CONVENENTE** responsável pela manutenção do espaço após o uso, bem como de possíveis danos e responsabilidades advindos das atividades realizadas.

3.1.16 não dar a área de terreno disponibilizada pelo **CONVENENTE** finalidade diversa da estabelecida na Lei nº 6.496/2010 e neste Termo de Convênio;

3.1.17 disponibilizar ao **CONVENENTE** as instalações do Centro de Formação de Atletas para realização de eventos, respeitado o calendário esportivo e de lazer do Município de Mogi das Cruzes;

3.1.18 apoiar, promover e fomentar, ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva, entre crianças, jovens, adolescentes e adultos, bem como, aquelas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais;

3.1.19 ajudar a combater o trabalho infantil e escravo;

3.1.20 difundir, praticar e incentivar a prática dos esportes em geral, de todas as modalidades, mediante a realização de torneios, campeonatos, jogos, criando entre os associados o espírito de cooperação, amizade, solidariedade, desenvolvimento pessoal, cultural e esportivo, sem distinção de classe social, sexo, raça, ou credo político e religioso;

3.1.21 desenvolver programas para fortalecer e potencializar o núcleo familiar em vulnerabilidade social, agindo preventiva e corretivamente para evitar a desagregação da família e suas conseqüências;

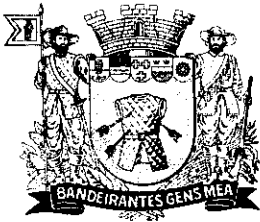
3.1.22 estimular o desenvolvimento do futebol através de projetos nesta área no sentido de incluir socialmente crianças, jovens, adolescentes e adultos;

3.1.23 ajudar a formar cidadãos responsáveis, comprometidos com a comunidade e com a vida;

3.1.24 outras atividades que lhes sejam atribuídas pelas normas vigentes ou disposições conveniais.

CLÁUSULA QUARTA – Vigência:

4.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério do **CONVENENTE**, mediante termo aditivo formalizado por meio de processo específico, obedecida a legislação que regula o mister.



CLÁUSULA QUINTA – Controle e da Fiscalização da Execução do Convênio:

5.1 O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e do Conselho Municipal de Desportos – CMD, conforme o caso.

5.2 Qualquer infração as obrigações previstas nesta lei, bem como qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela Associação Esportiva Juventude, e ainda no caso de não ser dado ao Centro o uso prometido, ou desvio de sua finalidade, o Município terá imediato e desembaraçado direito a revogar o Convênio de Parceria e Cooperação Mútua, inclusive com a incorporação ao seu patrimônio das benfeitorias que venham a ser implantadas na área de terreno cedida, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.

CLÁUSULA SEXTA – Rescisão e Denúncia:

6.1 Ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, este convênio não poderá ser rescindido até que se complete o primeiro período renovatório do prazo de 30 (trinta) anos, quando então poderá, mediante justificativa, ser denunciado mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial aos projetos que já se encontrem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Alterações:

7.1 Este convênio poderá ser aditado, mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – Publicação:

8.1 A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **CONVENENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Foro:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONVENENTE** e a outra com a **CONVENIADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.
Eu _____ Perci Aparecido Gonçalves, Secretário de Governo, o lavrei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2011.

NILO MARTINS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Esportes e Lazer


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

JOÃO LUIZ URBANEJA
Presidente da Associação Esportiva Juventude

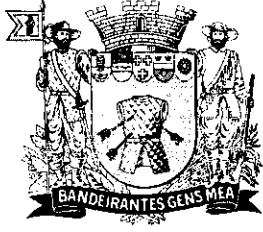
VERÍSSIMO DE JESUS
Tesoureiro da Associação Esportiva Juventude

TESTEMUNHAS:

José Maria Coelho
RG 5.318.273
CPF 125.105.488-91

Luiz Sergio Marrano
RG 6.525.783
CPF 599.744.948-34

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

10

Termo de Ciência e de Notificação

Município de Mogi das Cruzes

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Convênio n°: /2011

Objeto: Formalização de uma parceria e cooperação mútua entre os partícipes para a implantação de um Centro de Formação de Atletas no Município de Mogi das Cruzes, com desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva, com crianças e adolescentes.

Conveniente: Município de Mogi das Cruzes

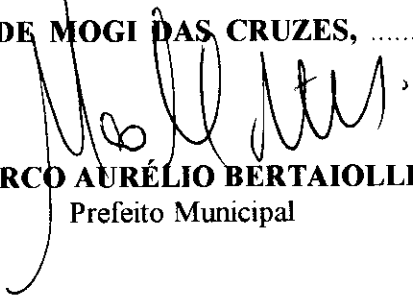
Conveniada: Associação Esportiva Juventude

Na qualidade de **Conveniente** e **Conveniada**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao **Tribunal de Contas do Estado**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2011.

NILO MARTINS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Esportes e Lazer


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

JOÃO LUIZ URBANEJA
Presidente da Associação Esportiva Juventude

VERÍSSIMO DE JESUS
Tesoureiro da Associação Esportiva Juventude

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO N.º 83/2011

PROJETO DE LEI N.º 065/2011

PARECER N.º 83/2011

137

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito**, cuida a proposta em estudo de autorização ao Poder Executivo para alterar enunciado do convênio 1/11, celebrado com **a Associação Esportiva Juventude**, autorizado pela lei 6496/10.

Instruem o presente Projeto de Lei a Mensagem GP n.º. 602/11 (fls. 01 e 02), na qual o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta, Projeto de Lei 65/11, disposto em 02 (dois) artigos (fls. 03), minuta de Convênio (fls. 04 a 09), termo de ciência e notificação encaminhado ao TCE (fl. 10) e a cópia do procedimento administrativo de n.º 15805/11 (fls. 15 a 122).

É O RELATÓRIO.

O Projeto de Lei n.º 65/11, tem como escopo a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo altere disposições do convênio 01/11, celebrado com **a Associação Esportiva da Juventude**, tendo por objetivo a implantação de um centro de formação de atletas, conforme se constata do teor da Mensagem GP. n.º. 602/11.

A Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes no artigo 49, autoriza a possibilidade de celebração de convênio desde que haja interesse comum devidamente justificado.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

138
82

No presente caso, trata-se de alteração dos termos de convênio anteriormente aprovado por esta Casa por meio da lei 6496/10.

Tais alterações visam a atender pedidos da conveniada para que os termos do convênio não possam inviabilizar a aprovação pelo Ministério dos Esportes do projeto visado.

A Secretaria Municipal de Esportes posicionou-se pelo deferimento do pedido, sugerindo, apenas que a cessão de uso fosse pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período (fl. 119).

A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos entendeu que o novo convênio estaria juridicamente perfeito (fl. 130).

Com efeito, as alterações apresentadas, são de ordem meritória, não havendo qualquer óbice jurídico que impeça sua normal tramitação.

Para facilitar a apreciação da matéria por esta Casa, destacamos as **alterações apresentadas**:

- 1) responsabilidade pela manutenção: a Prefeitura passaria a se responsabilizar pela manutenção do espaço e pelos danos eventualmente causados por ela (cláusula 3.1.15);
- 2) tipos de atividades realizadas no centro de treinamento: foi retirada a expressão da cláusula 3.1.12;
- 3) mútuo acordo: para a realização de atividades em conjunto (cláusula 2.1.6);
- 4) prazo da cessão do terreno: passará de 20 (vinte) para 30 (trinta) anos para se adequar à portaria 120/09 do Ministério dos Esportes. Por isso a alteração das cláusulas 4.1 e 6.1;
- 5) alterações no convênio: possibilita aditamento mediante prévio acordo das partes (cláusula 7.1).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

139
82

Destarte, à Câmara caberá a análise da efetividade do interesse público comum que justifique as alterações.

Assim, a questão tratada no Projeto de Lei é puramente de mérito, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, cabe observar que foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº. 602/11, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

A. J. 09 de junho de 2.011.



ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO

Visto. De acordo.



NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 065/11

Processo nº. 083/11

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a substituir o enunciado do Convênio nº. 1, de 11 de janeiro de 2011, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Associação Esportiva Juventude, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.


O Projeto em estudo tem por objetivo adequar o Convênio nº. 01/11 assinado pelos partícipes, aos termos aprovados pelo Ministério do Esporte, que não aceitará projetos da Entidade caso as diferenças não sejam sanadas, inviabilizando assim, a construção do centro de treinamento objetivado.

No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do projeto (Parecer A.J. 083/11).

Assim, analisando o Projeto de Lei, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 17 de junho de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ODETÊ RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente - Relator


EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º 62 /11

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 06/07/2011



2.º Secretário

REQUEIRO à Mesa Diretiva, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Egrégio Plenário, a **INCLUSÃO**, na pauta dos trabalhos da Ordem do Dia da presente Sessão, dos **Projetos de Lei n.º 38, 39, 41 e 65/11**, uma vez que os mesmos já contam com os devidos Pareceres, das Comissões Permanentes desta Casa, pertinentes as matérias.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 06 de julho de 2.011.


MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO
VEREADOR - ~~PSDB~~



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 07 de julho de 2011.

OFÍCIO GPE Nº 154/11

SENHOR PREFEITO EM EXERCÍCIO

28573 / 2011 - 1

12/07/2011 15:52

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 65/11 AUTORIA EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PODER EXECUTIVO SUBSTITUIR ENUNCIADO DO CONVENIO Nº 1 DI
11/01/11 CELEBRADO ENTRE M

Conclusão: 1/8/2011 15:52:26

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 065/11**, de **autoria desse Executivo**, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para substituir o enunciado do Convênio nº 1, de 11 de janeiro de 2011, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Associação Esportiva Juventude, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**